**CONTRATO CC Nº 020/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9500/2026**
**REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 020/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, E A EMPRESA: ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ nº 39.472.441/0001-21, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI, DE ACORDO COM O CONVÊNIO NO 986349, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES".**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Marlon Gomes de Sousa Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº XXX.390.433-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

**CONTRATADA: ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.472.441/0001-21, estabelecida na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 6582, Anexo C, Bairro Paraibinha, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr. Antônio Afrânio de Lima Ramos Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 041.608.473-74, residente e domiciliado na Quadra 12 (CONJ. PETRONIO PORTELA), nº 37, CASA 37, bairro Paraibinha, na cidade de Picos, no Estado do Piauí, CEP 64.606-365.



Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 020/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 9500/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI, DE ACORDO COM O CONVÊNIO NO 986349, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 020/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 9500/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO DE ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO **FONTES DE RECURSOS:** 500 E 706. | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS –PI. | 15.122.0002.2075<br>15.451.0011.1057 | 33.90.39<br>44.90.51 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução da obra será **de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, equivalentes a **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução integral dos serviços previstos para a obra de contenção de encostas neste Município.

3.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.



3.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

3.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.

3.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total da contratação é de **R$: 485.033.37 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

| Item | Descrição | Quant. | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | 1 | 24.490,16 | 5,05 % |
| 2 | **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** | 1 | 166.922,16 | 34,41 % |
| 3 | **INFRAESTRUTURA** | 1 | 120.448,80 | 24,83 % |
| 4 | **SUPERESTRUTURA** | 1 | 139.572,07 | 28,78 % |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | | DRENAGEM | 1 | 28.959,92 | 5,97 % |
| 6 | | SERVIÇOS FINAIS | 1 | 4.640,26 | 0,96 % |

| | |
|---|---|
| Total sem BDI | 393.528,34 |
| Total do BDI | 91.505,03 |
| Total Geral | 485.033,37 |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A remuneração da contratada dar-se-á por **medições correspondentes aos serviços efetivamente executados**, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério desta Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

5.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária, tais como metro cúbico ($m^3$), metro quadrado ($m^2$), metro linear (m), quilograma (kg), tonelada (t), unidade (un) e mês, conforme aplicável a cada serviço executado.

5.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.



5.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

5.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

5.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

5.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

5.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e os serviços efetivamente executados e medidos.

5.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte desta Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos ou não aceitos pela fiscalização.

5.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios, defeitos ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.
5.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, com critério de julgamento pelo menor valor global, observadas as condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.
6.2. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria Municipal.
6.3. A execução ocorrerá na área objeto da intervenção, situada no Bairro Catavento, neste Município, local identificado com ocorrência de processos erosivos e necessidade de implantação de solução definitiva de contenção e drenagem.
6.4. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua e integrada, contemplando todos os serviços necessários à implantação da solução de engenharia adotada, incluindo:
a) administração local da obra;
b) serviços preliminares e limpeza da área;
c) movimentação de terra, escavações e desmonte de material de terceira categoria;
d) execução de fundações e impermeabilização;
e) execução da estrutura de contenção em concreto armado e alvenaria estrutural;
f) instalação dos dispositivos de drenagem superficial e profunda;
g) execução de drenos, tubos drenantes e camada drenante;
h) reaterros, compactações e serviços complementares;
i) limpeza final e entrega da obra em condições de funcionamento.
6.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as composições de custos adotadas na elaboração do orçamento, as normas da ABNT e as boas práticas da engenharia, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.
6.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil responsável técnico com a respectiva ART, encarregado de obra e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada da obra.
6.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, cabendo à fiscalização desta Administração rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas.
6.8. A contratada deverá manter no local da obra cópias atualizadas dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
6.9. Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou especificações somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização formal da fiscalização da Prefeitura Municipal de Picos/PI e desde que não comprometam a funcionalidade, segurança ou desempenho da solução projetada.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.10. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.
6.11. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, promovendo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como a adequada sinalização e isolamento das áreas de execução, visando à segurança dos trabalhadores e da população do entorno.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos técnicos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;
b) Entregar à CONTRATADA os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que compõem a contratação;
c) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, observadas as condições previstas no instrumento contratual;
d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação;
f) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos, qualidade dos materiais empregados e observância das normas técnicas aplicáveis;
g) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para saneamento quando cabível;
h) Rejeitar materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
i) Analisar e aprovar, quando cabível, medições, relatórios, cronogramas atualizados e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização;
k) Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, na forma da legislação vigente;
l) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações, orientações ou determinações que possam impactar a execução dos serviços;
m) Promover os atos administrativos necessários à adequada gestão contratual, inclusive quanto à formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;
n) Disponibilizar acesso à área objeto da intervenção, observadas as condições de segurança e as limitações operacionais existentes;
o) Decidir sobre questões técnicas e administrativas que ultrapassem a competência da fiscalização, sempre que necessário à continuidade da execução contratual;
p) Receber provisoriamente e definitivamente a obra, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;
q) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
r) Manter arquivados e organizados os documentos relativos à contratação, à execução da obra, às medições, aos pagamentos e aos atos de fiscalização, para fins de controle interno e externo;



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

s) Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais para sua revisão ou recomposição;
t) Assegurar que a fiscalização seja realizada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, interesse público e controle da execução contratual;
u) Prestar apoio institucional à execução do objeto, promovendo a articulação entre os setores envolvidos sempre que necessária ao adequado desenvolvimento da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;
b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
c) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido por esta Administração, após a emissão da Ordem de Serviço;
d) Manter durante toda a execução da obra equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, incluindo engenheiro civil responsável técnico regularmente registrado no CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
e) Executar os serviços observando as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia, as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável;
f) Realizar os serviços de administração local, mobilização, limpeza da área, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais etapas previstas nos projetos e especificações técnicas;
g) Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas definidas para a obra;
h) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas;
i) Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual;
j) Providenciar a adequada sinalização e isolamento das áreas de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores e demais usuários das áreas adjacentes;
k) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;
l) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e esta Administração;
m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços;
n) Adotar as medidas necessárias para preservação ambiental durante a execução da obra, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação vigente;
o) Observar as exigências dos órgãos ambientais e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;
p) Manter no local da obra os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, ART e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
q) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, os prazos estabelecidos ou a segurança dos serviços;
r) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados;



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

s) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais representantes desta Administração aos locais de execução dos serviços e documentos relacionados à obra;
t) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios, registros, medições, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual;
u) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
v) Executar integralmente os serviços de drenagem previstos no projeto, assegurando o adequado escoamento das águas e o desempenho da estrutura de contenção;
w) Garantir a qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade da obra executada, responsabilizando-se pelos vícios e defeitos construtivos na forma da legislação vigente;
x) Promover a desmobilização do canteiro, remoção de materiais remanescentes, equipamentos e resíduos, entregando a obra em perfeitas condições de utilização ao final da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os projetos, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da obra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro nos autos.

12.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.

12.4. Esta Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução da obra.

Fiscalização

12.5. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

12.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

12.8. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização.

12.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

12.10. Ocorrências que possam comprometer os prazos, a qualidade ou a segurança da execução deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão da obra ou eventual necessidade de prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará medições, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

12.13. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, materiais empregados e observância das especificações técnicas.



Gestor do Contrato

12.15. Compete ao gestor do contrato:

12.15.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros referentes à obra, ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações;

12.15.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual;

15.15.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas;

12.15.4. Emitir documento de avaliação da execução contratual com base nos registros da fiscalização e no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

12.15.5. Promover, quando necessário, os procedimentos destinados à aplicação de penalidades e responsabilização contratual;

12.15.6. Elaborar relatório final acerca da execução da obra e do atendimento dos objetivos que justificaram a contratação;

12.15.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das medições devidamente atestadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;



c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**



15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLON GOMES DE SOUSA BEZERRA
Data: 02/07/2026 17:06:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATANTE:** _____

**Marlon Gomes de Sousa Bezerra**
CPF: 021.390.433-08
Secretário Municipal Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI
Portaria nº 14/2025

**CONTRATADA:** _____

ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA:39472441000121
Assinado de forma digital por ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA:39472441000121
Dados: 2026.07.02 16:52:47 -03'00'

**ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA**
CNPJ nº 39.472.441/0001-21
**Antônio Afrânio de Lima Ramos Júnior**
Sócio Administrador



**TESTEMUNHAS:**

_____ _____ João Antônio Pi Carvalho Neto

**CPF:** 003.905.963-45 **CPF:** 072.042.923-40